



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

Entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** e a **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, Pernambués, nº 64, CEP 41.100-000, Salvador/BA, representada neste ato por sua presidente Sr.^a **Ana Cláudia Mendonça Vitti**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 382638905 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.847.555-34, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.147.098/0003-80, com sede na Rua D (Lot Prq Nova Esperanca II), Quadra 03, Lote 18, bairro Jardim Industriário, Cuiabá/MT, CEP 78.099-491, representada, neste ato, por seu representante legal **MARCELO GONÇALVES DIAS**, inscrito no CPF sob Nº 037.950.069-88 e e-mail: marcelo@bioambiental.com.br, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS**, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados em atendimento ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, firmado entre a Associação Saúde em Movimento e o município de Sinop-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o qual tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (Unidades Básicas de Saúde Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde, Academia de Saúde, e- Multi), bem como serviços de saúde no escopo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Pronto Atendimento 24horas, Policlínica, Unidade de Resgate Avançado e Transporte dos pacientes para o serviço de referência) conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que este Contrato de nº 11/2024 está vinculado ao Edital de Credenciamento que visa a seleção de empresa especializada na coleta de resíduos;



As partes, estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), conforme as especificações detalhadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024 e no Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre o município e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender as demandas ligadas à sua área de atuação, sob pena de responsabilidade ética profissional junto ao conselho da categoria e demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de coleta de resíduos serão realizados nas unidades enquadradas na tabela abaixo:

1) Unidade Básica de Saúde Manoel Lorentino dos Santos CNES:2534061 Endereço: Rua Passo Fundo, nº730 – Alto da Glória – Sinop-MT CEP-78550-428 Telefone:(66)3211-1962
2) Unidade de Saúde da Família Menino Jesus CNES: 2795876 Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 513 – Menino Jesus – Sinop-MT CEP - 78557-195 Telefone: (66) 3211-1981
3) Unidade de Saúde da Família Sabrina CNES: 9021809 Endereço: Estrada Sabrina, nº 297 – Residencial Sabrina – Sinop-MT CEP - 78559-690 Telefone: (66) 3211-1983
4) Unidade de Saúde da Família Sebastião de Matos. CNES: 7536380 Endereço: Estrada Sabrina, nº 3600 – Vila Juliana – Sinop-MT CEP - 78559-770 Telefone: (66) 3520-7230
5) Unidade de Saúde da Família São Cristóvão



<p>CNES: 2534029</p> <p>Endereço: Estrada Jacinta, nº 255 – São Cristóvão – Sinop-MT CEP - 78558-000</p> <p>Telefone: (66) 9 9229-9336</p>
<p>6) Unidade Básica de Saúde São Francisco</p> <p>CNES: 6085458</p> <p>Endereço: Avenida São Francisco, nº 824 – Residencial São Francisco – Sinop-MT CEP - 78559-162</p> <p>Telefone: (66) 9 9639-9450</p>
<p>7) Unidade Básica de Saúde Jardim América</p> <p>CNES: 6508049</p> <p>Endereço: Rua Formosa, nº 685 – Jardim América – Sinop-MT CEP - 78559-636</p> <p>Telefone: (66) 3511-1950</p>
<p>8) Unidade Básica de Saúde Gleba Mercedes*</p> <p>* Essa unidade compreende a gestão de 01 Unidade Básica de Saúde na comunidade Campos Novos e 01 ponto de apoio na comunidade Agrovila</p> <p>CNES: 6478026</p>
<p>9) Unidade Básica de Saúde Camping Club.</p> <p>CNES: 6508030</p> <p>Endereço: Rua Pirararas, nº 115 – Camping Club – Sinop-MT CEP - 78551-970</p> <p>Telefone: (66) 3211-1931</p>
<p>10) e-Multi (Equipe Multiprofissional de apoio às Equipes de Saúde da Família)</p> <p>Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1503 – Setor Comercial Norte – Sinop-MT CEP - 78550-292</p> <p>Telefone: (66) 3511-0750</p>
<p>11) Academia da Saúde</p> <p>CNES: 9517758 -</p> <p>Endereço: Praça P18 - Avenida das Itaúbas com Avenida das Palmeiras – Sinop-MT CEP - 78552-018</p> <p>Telefone: (66) 3520-7223</p>
<p>12. UPA 24horas– Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota Maria</p> <p>CNES:7099371</p> <p>Endereço: Avenida André Maggi, s/n–Jardim das Acácias – Sinop-MT CEP-78553-252</p>



Telefone:(66)3520-3400
13. Policlínica Menino Jesus 24horas CNES:9938656 Endereço: Rua Colonizador Enio Pipino, nº549–São Cristóvão – Sinop-MT CEP-78558-008 Telefone (66)3211-1981
14. 4º Batalhão Bombeiro Militar (Unidade de Resgate Avançado 24h) Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho,1265–Sinop-MT CEP–78557-527 Telefone:(66)3515-8157 3º Comando Regional do BBM- CRBM III Avenida das Figueiras, s/n, Jardim Europa, Sinop/MT

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** prestará serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), compreendendo a conformidade com as leis e regramentos para a atividade, de acordo com as Classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05, pela RDC 306/2004 e RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

a) **GRUPO A:** Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

A1: Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;



A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar;

A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão;

A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

b) GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. – Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos;



- c) **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalp, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes e com as especificações abaixo:

- **Manejo Interno:** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;

- **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

- **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde;

- **Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

- **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;



- **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;

- **Coleta e Transporte Externo:** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

- **Tratamento:** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, RDC 306/2004 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente;

A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar de acordo com a RDC 306/2024 e a RDC nº 222 de 2018 e com a portaria 2.349 de 14 de setembro de 2017, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

d) Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/18 da ANVISA:

- **Grupo A:** Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana;

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana;

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser



acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação;

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS; Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração;

- **Grupo B:** Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específico. Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos- podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário. Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento. Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente;

-**Grupo E:** Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo.



Parágrafo Quarto: Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, em acordo com a **CONTRATANTE**, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos neste Instrumento;

Parágrafo Quinto: Os carros coletores para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado;

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO” e símbolo de risco associado;

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR” e símbolo de risco associado constante na NBR 750;

Parágrafo Oitavo: Para resíduos potencialmente perigosos (pilhas e baterias), a **CONTRATADA** deverá fornecer bobonas de PEAD com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, de 5 a 10 litros, identificadas com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá fornecer, para acondicionamento dos resíduos contendo recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, de 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição “MERCÚRIO - Hg”;

I- DA IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os recipientes estejam devidamente identificados com as inscrições apropriadas e símbolos de risco associados, de acordo com as normas regulamentadoras.



Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os carros coletores deverão ser identificados externamente com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**, podendo a identificação ser feita com etiquetas adesivas resistentes aos processos de higienização.

II- DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

Parágrafo Décimo Segundo: A coleta dos resíduos dos grupos A (A4) e E deverá ser realizada, inicialmente, 1 x por semana, podendo ao longo do contrato e da necessidade serem estabelecidas rotas diárias, semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pelas Unidades de Saúde;

Parágrafo Décimo Terceiro: A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a **CONTRATANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade;

Parágrafo Décimo Quarto: Os resíduos (Grupos A, B e E) serão mensurados em Kg, conforme proposta apresentada pela Prestadora de Serviço;

Parágrafo Décimo Quinto: O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e outros Normativos Municipais;

Parágrafo Décimo Sexto: O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) e B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes;

Parágrafo Décimo Sétimo: A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação;



Parágrafo Décimo Oitavo: Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos, pintados e identificados segundo padronização visual exigida;

II- TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Parágrafo Décimo Nono: Os resíduos infectantes do tipo A4 poderão ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua disposição final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da disposição final desse tipo de resíduo, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05, tornar-se-á obrigatório, pela CONTRATADA, a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

Parágrafo Vigésimo: Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Caso seja realizado o processo de incineração, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar as exigências aos órgãos ambientais competentes referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02;

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar mensalmente para o **FTC** o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo, e, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados;

III- DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, junto ao órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;



Parágrafo Vigésimo Quarto: A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** em aterro Classe I de terceiro, devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

Parágrafo Vigésimo Quinto: Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a **CONTRATADA**, fará o recebimento do MTR online gerado através do Sistema Senir;

Parágrafo Vigésimo Sexto: A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais e normativas pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo o cumprimento das resoluções CONAMA e RDC da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PESAGEM DOS RESÍDUOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o **VALOR DE TARA DAS BOMBONAS** em que serão coletados e pesados os resíduos e conseqüentemente, efetuar o desconto do peso das taras do **VALOR FINAL DEFINIDO EM QUILOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas, quando necessário;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto neste contrato;
- d) Avaliar a execução dos serviços contratados e comunicar por escrito os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica ou a ocorrência de qualquer incidente referente a execução do presente contrato;
- e) Solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissionais **especializados e devidamente qualificados**, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a exigência do serviço;
- b) Prestar os serviços em conformidade com o plano de trabalho exposto no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024;
- c) Cumprir todas as especificações descritas neste contrato;
- d) Atender **TODAS** as especificações contidas no Edital de Credenciamento;
- e) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, EPIs e todo instrumento necessário a segurança da prestação de serviço, **bem como a disponibilizar documento de identificação visível;**
- f) Executar os serviços e fazer cumprir todos os objetivos elencados neste contrato, em especial, atender aos quantitativos e parâmetros especificados no presente contrato;
- g) Disponibilizar materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços objetos do presente contrato, sob as suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE;**
- h) Disponibilizar profissionais especializados também sob as suas expensas, a fim de permitir a execução completa do objeto;
- i) Atuar de modo seguro, eficaz e diligente, prevenindo e mitigando riscos associados aos serviços contratados, de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- j) Informar o Responsável Técnico que responderá perante aos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas ações realizadas sob a sua gestão;
- k) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;
- l) Atender, prontamente, e no horário de funcionamento das unidades, as solicitações via telefone, e-mail ou outro canal de comunicação;
- m) Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- n) Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;



- o) Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Classe (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- p) Conduzir a execução dos serviços em estrita observância as normas técnicas e legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou da ASM, mesmo que na o previstas neste edital.
- q) Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- r) Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- t) Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados aos profissionais contratados pela **CONTRATADA** ou terceiros, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**;
- u) Apresentar, sempre que solicitada pelos gestores do hospital ou pela secretaria de saúde, qualquer documento relacionado à formação do profissional disponibilizado para prestar os serviços;
- v) Fornecer toda documentação solicitada pelo departamento jurídico ou administrativo da **CONTRATANTE**;
- w) Coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- x) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde de Sinop - MT**, ou sob sua responsabilidade;
- y) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- z) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT - SECRETARIA DE SAÚDE** e do **SUS**;



- aa) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inclusive as de natureza jurídica, tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- bb) Pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente contrato;
- cc) Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços para representantes da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde do Município de Sinop - MT**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- dd) Corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- ee) Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- ff) Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 30 (trinta) dias para atraso nos pagamentos, em razão de eventual mora do repasse por parte do Município de Sinop - MT;
- gg) Apresentar a Nota Fiscal (conforme instruções da contratante), cópia do presente contrato, comprovação detalhada da execução dos serviços (conforme solicitação da contratante), Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- hh) Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções e ações judiciais ou administrativas cabíveis;
- ii) Informar à **CONTRATANTE**, qualquer modificação na sua composição social;
- jj) Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- kk) Avaliar a execução dos serviços e substituir o profissional cujo serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente contrato;



II) Apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal.

III – São obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- a) **Prestar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda deste contrato;**
- b) Fornecer equipamentos ideais para a utilização do serviço;
- c) Retirar e Reinstalar os aparelhos ou equipamentos que necessitem, assumindo o ônus dos custos;
- d) Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a consecução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços executados;
- f) Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes do Ministério do Trabalho e assegurar a conformidade com as normas de segurança: deve seguir as normas de segurança do trabalho, NR-6 do Manual de Segurança e Medicina do Trabalho, e também a NR-32, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que estabelecem requisitos para garantir a segurança dos trabalhadores;
- g) Imunizar os colaboradores em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI para evitar o risco de contaminação infectocontagiosa durante o manuseio de resíduos;
- h) Fornecer uniforme, crachá e EPIS aos seus colaboradores;
- i) Executar os serviços com a segurança devida e em observância às normas técnicas, inclusive para os seus colaboradores executantes, pacientes, terceirizados, empregados e prepostos da **CONTRATANTE**;
- j) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- k) Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos de acordo com as normas e legislações previstas Resoluções RDC nº 306/04 da ANVISA e a resolução nº 358/05 do CONAMA;
- l) Substituir, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** do recebimento do chamado, materiais e equipamentos não revestidos de qualidades e/ou condições para uso;
- m) Custear o combustível, o transporte, tickets de estacionamentos, pedágios e demais encargos provenientes do veículo disponibilizado na execução dos serviços, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



Como remuneração pela prestação de serviços efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por unidade de quilo de resíduo coletado, para os grupos A, B e E.

Parágrafo Primeiro: A medição deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, para quantificação do serviço realizado e, conseqüentemente, precificação do valor mensal do contrato, este que variável mês a mês.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será pago em sua forma bruta. Sobre este serão deduzidos todos os tributos e encargos legais incidentes.

Parágrafo Terceiro: Estão incluídos no preço descrito no *caput*, todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A remuneração pelo serviço prestado será paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionada às determinações previstas na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente** a prestação do serviço após a apresentação da **Nota Fiscal**, comprovação da prestação dos serviços efetivamente executados **através do relatório de atividades, medição do serviço para verificação do quilo pesado, Certificado de Regularidade do FGTS**, bem como as seguintes certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal até **10 (dez) dias** antes da data de pagamento ou após o envio/recebimento das instruções.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal e documentos de regularidades deverão ser enviados no seguinte e-mail: notasfiscaissinop@asaudem.org.br; gerenciafinanceira@asaudem.org.br; financeiro@asaudem.org.br; analistafinanceiro@asaudem.org.br;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do preço previsto, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas através de glosas.



Parágrafo Quarto: É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Havendo irregularidades no processo de prestação de contas, bem como eventual contrariedade às normas de contabilidade, os valores serão retidos até a devida correção, hipótese em que o pagamento somente ocorrerá no **20º (vigésimo)** dia subsequente ao saneamento apontado, não responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos encargos resultantes da mora na liquidação do pagamento previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo Sexto: Caso o Município de Sinop – MT atrase o repasse das parcelas de pagamento referente ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, a Associação Saúde em Movimento não efetuará, em qualquer hipótese, o pagamento com adição de juros ou correção monetária para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma Entidade sem fins lucrativos e o referido ajuste está adstrito ao plano orçamentário vinculado ao referido Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor estabelecido somente será realizado após o repasse ser efetuado pelo município de Sinop – MT, ficando, desde já, pactuado com a **CONTRATADA**, sua abstenção em proceder qualquer protesto, em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

Parágrafo Oitavo: Fica ciente a **CONTRATADA**, que a quitação do pagamento por parte da **CONTRATANTE** não a isentará, em nenhuma hipótese, de sanar pendências contratuais relativas à prestação de serviços, sob pena de glosa na competência posterior.

Parágrafo Nono: A inexecução dos serviços total ou parcial, o não alcance das metas almejadas pela **CONTRATANTE**, bem como constantes do Termo de Referência previsto no Chamamento Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024, poderá ensejar em glosas no pagamento, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA** sempre que achar



conveniente, informações dos seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O representante da **CONTRATADA** anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização dos serviços objeto do Contrato feita pelo **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria e sua total responsabilidade de executar os serviços com cautela e boa técnica, mesmo quando verificado ação ou omissão total ou parcial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, quando solicitado, toda documentação exigida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, bem como formação técnica dos profissionais como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida, nas condições previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, sem ordem específica, de acordo com a gravidade do descumprimento, as seguintes sanções:



- a) Comunicado por escrito referente aos serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30 % (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato, será consubstanciada pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **10 (dez)** dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;
- g) Solicitação expressa da Secretaria de Saúde;
- h) Em caso de Edital com objeto semelhante e com novo vencedor, este respectivo contrato será rescindido de imediato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato fica rescindido **automaticamente** e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento da finalização do Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o município de Sinop-MT. ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado no referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios da **CONTRATADA** responderão solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão, retirada da sociedade ou em caso de extinção da empresa.

Parágrafo Único: Os sócios da **CONTRATADA** figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS

O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA**, tão somente, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato, procedimentos



administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados à **CONTRATANTE**, resguardado o direito de regresso.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado, salvaguardado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Único: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Política de Privacidade é aplicável a todos os prestadores de serviços e visa esclarecer a forma de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários e visitantes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 12.965/2014).

Parágrafo Primeiro: As informações e dados pessoais coletados visam garantir e preservar a segurança.



Parágrafo Segundo: As informações e dados pessoais são protegidas com medidas de segurança e confidencialidade, para proteger nossos prestadores de serviços e usuários de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda e alteração.

Parágrafo Terceiro: Visando um ambiente seguro e confiável a **CONTRATANTE** utilizará todas as medidas tecnológicas, criptografia e manualmente, para garantir a proteção de dados de forma segura e confidencial, tudo para manter a integridade, confidencialidade e segurança das suas informações, que são necessárias, exclusivamente para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza, neste ato, a coleta pela **CONTRATANTE** de dados pessoais imprescindíveis para a execução do presente contrato de prestação de serviços, declarando ter sido informada quanto ao tratamento de dados, que será realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial no que se refere coleta dos seguintes dados:

- a) Identificação pessoal e dados cadastrais, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados bancários, como conta, agência e demais dados necessários;
- c) Os dados coletados com base no legítimo interesse da empresa, bem como para garantir a fiel execução do contrato, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula acima não são exaustivas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza ainda, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) pela **CONTRATANTE**, a fim de que cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.



Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Os dados e informações são armazenados em nossos bancos de dados, durante o período necessário para o cumprimento e execução do contrato, nos termos do artigo 15, da Lei nº 13709/2018, podendo ser removidos ou anonimizados a pedido do usuário, exceto em casos que a Lei demandar outro tratamento e das previsões estabelecidas no artigo 16 da referida Lei.

Parágrafo Décimo: Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** assume o compromisso perante a **CONTRATANTE** de cumprir e zelar pelos princípios da Lei 13.709/2018 em vigor, e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, observando as seguintes diretrizes:

- a) Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- b) Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- c) Princípio da minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- d) Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- e) Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- f) Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes ou no e-mail.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As partes, declaram, que estão cientes e acordadas dos termos deste instrumento desde o início da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a **CONTRATANTE**, ao contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, observando o objeto deste Contrato, o código civil vigente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 11/2024 – SINOP - MT



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 01 de julho de 2024.

ANA CLAUDIA
MENDONCA
VITTI:35684755534

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
MENDONCA
VITTI:35684755534
Dados: 2024.07.10 17:46:09
-03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

MARCELO
GONCALVES
DIAS:03795006988

Assinado de forma digital
por MARCELO GONCALVES
DIAS:03795006988
Dados: 2024.07.17 15:59:42
-03'00'

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA
MARCELO GONÇALVES DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____